

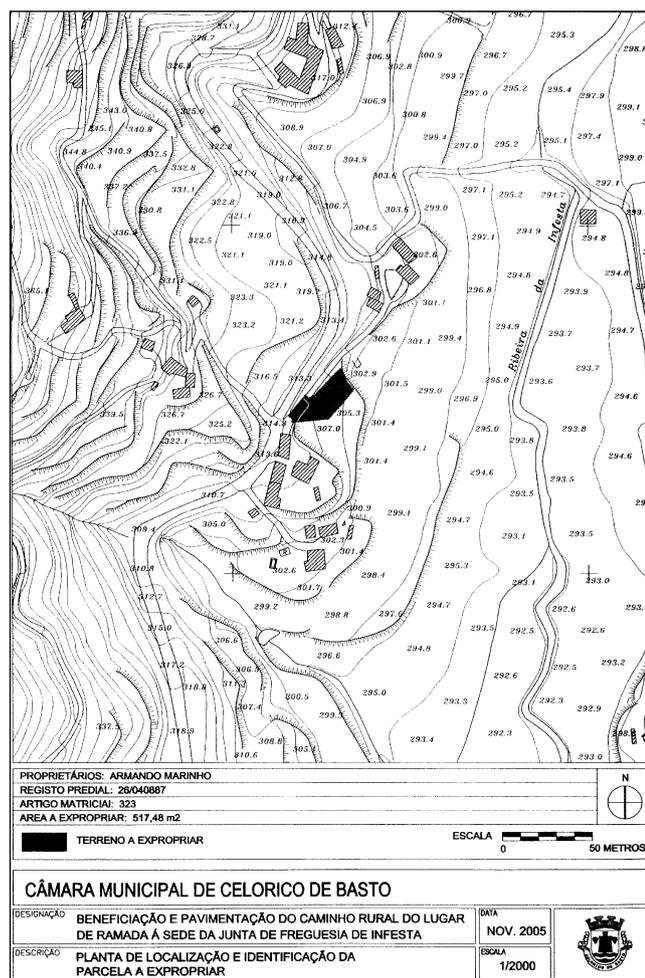
pública da expropriação e autorizou a tomada de posse administrativa da parcela de terreno a seguir referenciada e identificada na planta anexa:

Parcela com a área de 517,48 m², a destacar do prédio rústico denominado «Campo do Boucinho», sito no lugar da Ribeira, freguesia de Infesta, descrito na Conservatória do Registo Predial de Celorico de Basto com o n.º 26/040887 e inscrito na matriz rústica da freguesia de Infesta sob o artigo 323, propriedade de Armando Marinho.

A expropriação destina-se à obra de beneficiação e pavimentação do caminho rural do lugar da Ramada, Infesta.

Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, e 19.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, no exercício das competências delegadas pelo Ministro de Estado e da Administração Interna pelo despacho n.º 10 489/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 11 de Maio de 2005, e tem os fundamentos de facto e de direito expostos nas informações técnicas n.ºs 41/DSJ, de 21 de Março de 2006, e 84/DSJ, de 6 de Junho de 2006, da Direcção-Geral das Autarquias Locais, tendo, ainda, em consideração os documentos constantes do processo n.º 123.077.05, daquela Direcção-Geral.

4 de Julho de 2006. — O Subdirector-Geral, *Paulo Mauritti*.



Declaração (extracto) n.º 127/2006

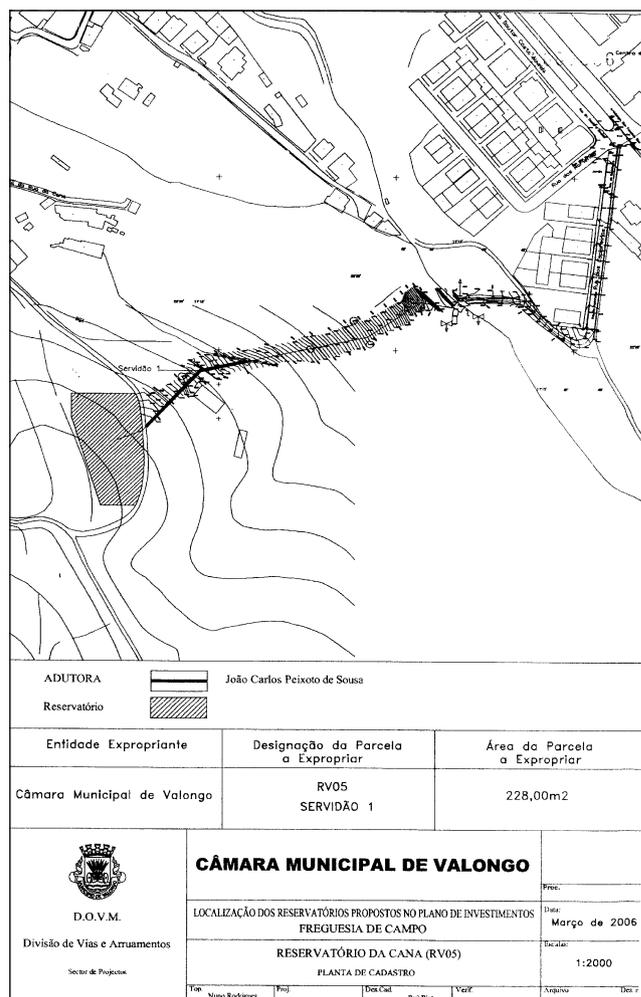
Torna-se público que o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, por despacho de 23 de Junho de 2006, no exercício das competências previstas no n.º 3 do artigo 8.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, na alínea b) do n.º 5 e no n.º 7 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, no âmbito da competência delegada pela alínea c) do n.º 3 do despacho n.º 10 489/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de Maio de 2005, do Ministro de Estado e da Administração Interna, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 1.º, 2.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, com os fundamentos de facto e de direito expostos na IT n.º 86/DSJ, de 8 de Junho de 2006, da Direcção-Geral das Autarquias Locais,

e tendo em consideração os documentos constantes do processo n.º 123.055.05, daquela Direcção-Geral, determinou:

1 — A constituição, a favor da Câmara Municipal de Valongo, de servidão administrativa para instalação de um aqueduto público subterrâneo com vista à execução de infra-estruturas de saneamento básico e águas pluviais — construção das respectivas adutoras — reservatório da Cana (RVO5), sobre o prédio sito na freguesia de Valongo, inscrito na matriz predial rústica da referida freguesia sob o artigo 199, e na matriz predial urbana da mesma freguesia sob os artigos 1285 e 1286, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Valongo sob o n.º 01524, propriedade de João Carlos Peixoto de Sousa, na extensão de 76 m de comprimento e 3 m de largura, conforme planta anexa.

2 — Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, os proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores ou detentores dos terrenos mencionados no n.º 1, são obrigados a consentir na sua ocupação e trânsito, na execução de escavações, assentamento de materiais, no desvio de águas superficiais e subterrâneas e vias de comunicação enquanto durarem as referidas pesquisas, estudos e trabalhos de saneamento, sem prejuízo de ulteriores ónus casuísticos, a efectuar nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021.

26 de Julho de 2006. — A Directora-Geral, *Maria Eugénia Santos*.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 17 587/2006

O diploma legal que estabelece o estatuto remuneratório dos oficiais, sargentos e praças da Guarda Nacional Republicana e a estrutura das remunerações base dos postos que integram as respectivas carreiras (Decreto-Lei n.º 504/99, de 20 de Novembro) prevê a possibilidade de serem abonadas despesas de representação aos titulares dos cargos de comando, direcção ou chefia que, nos termos dos res-

pectivos quadros orgânicos, sejam desempenhados por oficiais gerais ou por oficiais superiores, mediante despacho conjunto do Primeiro-Ministro e dos Ministros das Finanças e da Administração Interna.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 504/99, de 20 de Novembro, determina-se:

1 — Aos titulares dos cargos de comando, direcção ou chefia da Guarda Nacional Republicana identificados no presente despacho é abonado um suplemento mensal por despesas de representação, de montante igual ao atribuído aos titulares dos cargos dirigentes da Administração Pública, nos termos e conforme quadro anexo.

2 — Aos oficiais que simultaneamente auferiram suplemento de comando, o valor deste é deduzido no montante das despesas de representação a que se refere o número anterior.

3 — O suplemento por despesas de representação é abonado em 12 mensalidades e não é acumulável com outros de idêntica natureza que porventura sejam já abonados, sem prejuízo do direito de opção pelo regime mais favorável.

16 de Agosto de 2006. — Pelo Primeiro-Ministro, *António Luís Santos Costa*. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

ANEXO

Cargos de comando, direcção ou chefia abrangidos pelo suplemento de despesas de representação e respectiva correspondência aos cargos dirigentes da Administração Pública, para efeitos de abono do suplemento referido:

Cargo da Guarda Nacional Republicana	Correspondência	Número
Comandante-geral	Director-geral	1
2.º comandante-geral	Director-geral	1
Chefe de estado-maior	Director-geral	1
Inspector-geral	Director-geral	1
Comandante da Escola Prática	Subdirector-geral	1
Comandante de brigada	Subdirector-geral	6
Subchefe de estado-maior	Subdirector-geral	1
Chefe de serviço	Director de serviços	14
Chefe de repartição do estado-maior do Comando-Geral	Director de serviços	6

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Despacho n.º 17 588/2006

Nos termos do disposto na alínea e) do n.º 5 do artigo 1.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, no n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 48/94, de 24 de Fevereiro, e no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro, determinamos que o embaixador do quadro I do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal diplomático, José Duarte Sequeira e Serpa, por despacho conjunto de 23 de Março de 2005, cujo extracto foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 26 de Abril de 2006, fosse exonerado do cargo de director-geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas.

Determinamos que o referido despacho produza efeitos a partir de 30 de Abril de 2006.

30 de Maio de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

Despacho (extracto) n.º 17 589/2006

Nos termos do disposto na alínea e) do n.º 5 do artigo 1.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, no n.º 8 do artigo 17.º e no n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 48/94, de 24 de Fevereiro, no artigo 4.º e no quadro a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 53/94, de 24 de Fevereiro, foi o ministro plenipotenciário de 1.ª classe do quadro I do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal diplomático, José Manuel da Costa Arsénio, por despacho conjunto de 23 de Março de 2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 26 de Abril de 2006, nomeado director-geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas.

Determinamos que o referido despacho produza efeitos a 2 de Maio de 2006.

30 de Maio de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 17 590/2006

Nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º, capítulo I, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º, capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos em 2005 ao Clube Cultural e Desportivo de Veiros, número de identificação de pessoa colectiva 501355774, para a realização de actividades ou programas de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

8 de Agosto de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Despacho n.º 17 591/2006

Nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º, capítulo I, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º, capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos em 2003, 2004 e 2005 à Associação de Solidariedade Académico de Leiria, número de identificação de pessoa colectiva 501195890, para a realização de actividades ou programas de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

8 de Agosto de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Despacho n.º 17 592/2006

Nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º, capítulo I, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º, capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos em 2003 e 2004 ao Sporting Clube de Pombal, número de identificação de pessoa colectiva 501654372, para a realização de actividades ou programas de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

9 de Agosto de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.